

NÃO INCIDÊNCIA

As hipóteses de não incidência dos tributos estão previstas no Código Tributário Municipal (LC 118/2002), disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-barueri-sp>, conforme artigos indicados a seguir:

Não incidência de IPTU - Art. 7º, § 3º.

Não incidência de ITBI - Art. 65

Não incidência de ISSQN – Art. 34

Não incidência de TAXAS:

Taxa para Localização de Estabelecimento - Art. 96, § 3º.

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Art. 98, § 3º.

Taxa para Exercício da Atividade de Comércio Ambulante - Art. 111.

Taxa de Fiscalização de Anúncio e Publicidade - Art. 119

Taxa de Ocupação do Solo - Art. 128, § 2º.

Taxa de Serviços Públicos - Art. 130, IV.

Taxa de Combate e Extinção de Incêndio - Art. 132, III

O Reconhecimento das situações acima poderá ser requerido por meio de solicitação via Portal de Atendimento: <https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/>